

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

PROCESSO:	01438/2024
UNIDADE:	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
INTERESSADOS:	Bruna Borromeu Teixeira Piraciaba de Carvalho Carlos Guilherme Cavalcanti de Albuquerque Hugo Soares Bertuccini Jeferson Antônio Zampier Pauliane Mezabarba Sanches Rogério Eduardo Werneck Junior Thiago Milhomem de Souza Batista Victor de Santana Menezes Vinicius de Almeida Ferreira
ASSUNTO:	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Concurso Público N° 01/2019/TJRO
RESPONSÁVEIS:	Raduan Miguel Filho - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
RELATOR:	Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA**1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Trata o presente processo de exame da legalidade dos atos de admissionais de pessoal decorrentes do concurso público deflagrado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, regido pelo Edital Normativo N.º 01/2019/TJRO, de 31 de maio de 2019, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. ANÁLISE**2.1 – DADOS DO CONCURSO**

Edital Normativo n.º:	N.º 01/TJRO, de 31 de maio de 2019, (pag. 4 – 40 ID1577092)
Imprensa Oficial n./Data:	Diário da Justiça N.º 100, ANO XXXVII, de 31 de maio de 2019, (pag. 4 – 40 ID1577092)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Edital de Resultado Final:	N.º 01/TJRO, de 5 de agosto de 2022, (pag. 42 – 45 ID1577092)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Imprensa Oficial n./Data:	Diário da Justiça N.º 145, ANO XL, de 5 de agosto de 2022, (pag. 42 – 45 ID1577092)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Regime Jurídico:	Estatutário
Parecer Controle Interno	Sim (pág. 335 - 336 ID1577092)

2.2. ANÁLISE DOS ATOS DE ADMISSÃO

Empreendida análise dos atos admissionais integrante dos presentes autos, constata-se que se apresentam plenamente regulares, pois atendem satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, eis que os documentos encartados aos autos comprovam que os servidores foram admitidos mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade das admissões.

3. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que instruem os autos, constatada a regularidade dos atos de admissão dos servidores, conforme as informações presentes no **Anexo I**, eis que submetidos a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências da Instrução Normativa n. 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seus registros, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submete-se os presentes autos ao eminente relator, tendo como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** dos atos admissionais dos servidores indicados na tabela do Anexo I, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho-RO, 11 de junho de 2024.

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador da Coordenadoria de Especializada em Atos de Pessoal

Matrícula 406

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Anexo I - Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação e Nomeação	Termo de Posse	Declaração de Acumulação
Carlos Guilherme Cavalcanti de Albuquerque – CPF nº xxx.513.549-xx	Juiz Substituto – 44º	√ - pág. 307 ID1577092	√ - pág. 277 - 284 ID1577092	√ - pág. 292 ID1577092	√ - pág. 326 ID1577092
Bruna Borromeu Teixeira Piraciaba de Carvalho – CPF nº xxx.133.847-xx	Juiz Substituto – 49º	√ - pág. 308 ID1577092	√ - pág. 277 - 284 ID1577092	√ - pág. 293 ID1577092	√ - pág. 327 ID1577092
Pauliane Mezabarba Sanches – CPF nº xxx.665.212-xx	Juiz Substituto – 52º	√ - pág. 309 ID1577092	√ - pág. 277 - 284 ID1577092	√ - pág. 294 ID1577092	√ - pág. 328 ID1577092
Rogério Eduardo Werneck Junior – CPF nº xxx.621.516-xx	Juiz Substituto – 53º	√ - pág. 310 ID1577092	√ - pág. 277 - 284 ID1577092	√ - pág. 295 ID1577092	√ - pág. 329 ID1577092
Vinicius de Almeida Ferreira – CPF nº xxx.606.577-xx	Juiz Substituto – 58º	√ - pág. 311 ID1577092	√ - pág. 277 - 284 ID1577092	√ - pág. 295 ID1577092	√ - pág. 330 ID1577092
Jeferson Antônio Zampier – CPF nº xxx.-xx	Juiz Substituto – 64º	√ - pág. 312 ID1577092	√ - pág. 277 - 284 ID1577092	√ - pág. 297 ID1577092	√ - pág. 331 ID1577092
Hugo Soares Bertuccini – CPF nº xxx.089.859-xx	Juiz Substituto – 66º	√ - pág. 313 ID1577092	√ - pág. 277 - 284 ID1577092	√ - pág. 298 ID1577092	√ - pág. 332 ID1577092
Victor de Santana Menezes – CPF nº xxx.956.015-xx	Juiz Substituto – 13º	√ - pág. 315 ID1577092	√ - pág. 277 - 284 ID1577092	√ - pág. 300 ID1577092	√ - pág. 334 ID1577092

√ = PRESENTE η = AUSENTE

Em, 11 de Junho de 2024



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4